DECRETO N.º 5.005, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o Regimento Interno da JARF, aprovado pelo Decreto n.º 4.286, de 10 de Dezembro de 2015.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o caput e o Inciso I do Art. 3.º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º A JARF será composta por 01 (um) Presidente, 06 (seis) Juízes Titulares e 06(seis) Juízes Suplentes, todos com formação em nível superior completo, e todos integrarão uma única Câmara Julgadora, sendo que:

I – 03 (três) Juízes e 03 (três) Suplentes, compõem a representação da Fazenda Pública Municipal;

(...) (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 4.º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º A nomeação dos Juízes e suplente, representantes da Fazenda Pública Municipal, se dará por indicação do titular da pasta, sendo que, no mínimo, um Juiz será servidor efetivo no cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 7.º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º A JARF contará com servidores efetivos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados pelo titular desta e designados pelo Prefeito Municipal, para a execução dos serviços administrativos." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 9.º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° O mandato dos Juízes e seus suplentes terá duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período, por indicação do Secretário Municipal da Fazenda e designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A recondução dos representantes da coletividade municipal, será submetida a expressa anuência da entidade que fez a indicação." (NR)

Art. 5.º Fica revogado o Art. 50 do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do Município de Erechim.

Art. 6.º Fica alterado o Art. 51 do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Fiscais do Município de Erechim, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. A autoridade julgadora da impugnação recorrerá de ofício, com efeito suspensivo, à JARF, sempre que proferir decisão contrária à Fazenda Municipal, no todo ou em parte, podendo deixar de fazê-lo quando a importância pecuniária em discussão não exceder a 7.000 (sete mil) URMs.

Parágrafo único. No caso de deferimento de repetição de indébito, deverá haver o recurso de ofício, sempre que a importância julgada procedente for superior a 4.000 (quatro mil) URMs." (NR)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de agosto de 2020.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração